

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Centro Educacional Cenecista Ruy Barbosa		
EMENTA: Declara extinto o Centro Educacional Cenecista Ruy Barbosa, INEP/Censo Escolar nº 23143282, com sede na Rua Luzia Moreira, nº 804, bairro Veneza, CEP:63.500-005, no município de Iguatu.		
RELATOR (A): Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 03360768/2022	PARECER Nº 130/2022	APROVADO EM: 27/4/2022

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por:

Érlei José de Araújo, brasileiro, casado, RG nº 6425.198, SSP/MG, CPF 887.412.226-87, coordenador geral de Educação da Rede Cnec, solicitando à presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção do Centro Educacional Ruy Barbosa, CNPJ nº 33.621.384/0256-18, nº 23143282 (Inep), instituição mantida pela Cnec, com sede na Rua Luzia Moreira, nº 804, bairro Veneza, CEP: 63.500-005, no município de Iguatu.

Áurea Lúcia Machado Dias, assessora técnica - Documentação Escolar Cepop/Coesc/Seduc, encaminhando Ofício nº 116/2022-Coesc/Seduc à presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, informando o recebimento, no dia 05/04/2022, do acervo do estabelecimento de ensino Centro Educacional Ruy Barbosa, CNPJ nº 33.621.384/0256-18, Nº 23143282 (Inep), instituição mantida pela Cnec, com sede na Rua Luzia Moreira, nº 804, bairro Veneza, CEP:63.500-005, no município de Iguatu. Em anexo, declaração emitida por Érlei José de Araújo, brasileiro, casado, RG nº 6425.198 SSP/MG, CPF 887.412.226-87, coordenador geral de Educação da Rede Cnec, transferindo o arquivo que estava em posse da mantenedora para a guarda e responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), sendo composto por:

- 1) 207 caixas com pastas individuais dos alunos;
- 2) 08 (oito) caixas com relatórios de atas de resultados finais;
- 3) 04 (quatro) caixas com livros de matrícula;
- 4) 06 (seis) caixas com fichas de alunos;
- 5) 02 (duas) caixas com Regimentos Escolares e Propostas Pedagógicas;
- 6) 01 (uma) caixa com diários de classes;
- 7) 01 (uma) caixa com matrizes curriculares.

Cont./Par. 130/2022

A referida instituição esteve amparada pelos referidos pareceres e resolução:

- 1) Parecer CEE/CE nº 17/2008;
- 2) Parecer CEE/CE nº 997/2015;
- 3) Processo de Recredenciamento nº 4071434/2017
- 4) Resolução CEE/CE nº 0476/2019

O requerente comunica que a referida instituição encerrou suas atividades em 28 de dezembro de 2019 e que o acervo foi destinado à Secretaria da Educação do Estado do Ceará- (Seduc).

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção do Centro Educacional Ruy Barbosa, CNPJ nº 33.621.384/0256-18, nº 23143282 (Inep), instituição mantida pela Cnec, com sede na Rua Luzia Moreira, nº 804, bairro Veneza, CEP: 63.500-005, no município de Iguatu.

Recomendamos que, a partir da data da aprovação deste Parecer, qualquer documento a ser expedido sobre vida escolar de seus ex-alunos seja feito pelo Setor de Documentação Escolar da Seduc, fazendo-se menção, no documento, do ato de extinção da referida escola.

Sejam científicas a Coesc/Seduc e registrados Unire/CEE sobre este parecer, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Cont./Par. nº 130/2022

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 de abril de 2022.



LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE